



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Edição nº 517

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024: "DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO-BAHIA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: AD22EBA735-6AF588FD0C-B12B5D0C70-CBDE8036C1



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 004 DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Tanque Novo, Estado da Bahia, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o Exercício de 2024, na forma do presente Decreto.

Art. 2º Fica instituído Ponto Facultativo nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024 em virtude da tradição Nacional de comemoração do Carnaval.

Art. 3º Fica instituído Ponto Facultativo, no dia 14 fevereiro de 2024, em virtude das celebrações religiosas da Quarta-feira de Cinzas em todo o Brasil.

Art. 4º Fica instituído Feriado Municipal nas Repartições Públicas no dia 25 de fevereiro de 2024 em virtude da Emancipação Político-Administrativa deste Município.

Art. 5º Fica instituído Feriado Municipal nas Repartições Públicas no dia 29 de março de 2024, em virtude das celebrações religiosas da Paixão de Cristo em todo o Brasil.

Art. 6º Fica instituído Feriado Municipal nas Repartições Públicas no dia 21 de abril de 2024 em virtude das celebrações históricas de Tiradentes em todo o Brasil.

Art. 7º Fica instituído Feriado Municipal nas Repartições Públicas no dia 01 de maio de 2024, Dia Mundial do Tralhado, em virtude das celebrações históricas em todo o Brasil.

Art. 8º Fica instituído Feriado Municipal nas Repartições Públicas no dia 30 de maio de 2024, em virtude das celebrações religiosas de Corpus Christi em todo o Brasil.

Art. 9º Fica instituído Feriado Municipal nas Repartições Públicas no dia 01 de junho de 2024, em virtude as celebrações religiosas do Dia da Padroeira Municipal, em todo o município.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Art. 10º Fica instituído Ponto Facultativo no dia 23, de junho de 2024 em virtude da tradição Nacional de comemoração Junina em todo o Brasil.

Art. 11º Fica instituído Feriado Municipal no dia 24, de junho de 2024 em virtude das celebrações religiosas de São João em todo o Brasil.

Art. 12º Fica instituído Ponto Facultativo nos dias 25 e 26, de junho de 2024 em virtude da tradição Nacional de comemoração Junina em todo o Brasil.

Art. 13º Fica instituído Ponto Facultativo, no dia 02 de julho de 2024, em virtude das celebrações históricas de Independência da Bahia.

Art. 14º Fica instituído Feriado Municipal, no dia 07 de setembro de 2024, em virtude das celebrações históricas de Independência do Brasil.

Art. 15º Fica instituído Feriado Municipal, no dia 12 de outubro de 2024, em virtude das celebrações religiosas em todo o Brasil.

Art. 16º Fica instituído Ponto Facultativo, no dia 28 de outubro de 2024, em virtude das celebrações históricas do Dia do Servidor Público em todo o Brasil.

Art. 17º Fica instituído Feriado Municipal, no dia 02 de novembro de 2024, em virtude das celebrações religiosas em todo o Brasil.

Art. 18º Fica instituído Feriado Municipal, no dia 15 de novembro de 2024, em virtude das celebrações históricas do dia da Proclamação da República em todo o Brasil

Art. 19º Fica instituído Ponto Facultativo, no dia 24 de dezembro de 2024, em virtude das celebrações de Véspera de Natal em todo o Brasil.

Art. 20º Fica instituído Feriado Municipal, no dia 25 de dezembro de 2024, em virtude das celebrações religiosas de Natal em todo o Brasil.

Art. 21º Fica instituído Ponto Facultativo, no dia 31 de dezembro de 2024, em virtude das celebrações Véspera de Ano Novo em todo o Brasil

Art. 22º O Calendário referido no Art. 1º, deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas à feriados e pontos facultativos.

Art. 23º O Calendário Municipal **NÃO** altera a jornada de trabalho em regime de plantão e/ou escalas dos servidores municipais.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais de saúde, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública,

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



jardins e outros assim considerados, deverão manter plantões nos dias declarados Pontos Facultativos, estabelecidos neste Decreto, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 24º A Rede Municipal de Ensino cumprirá o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2024, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 25º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 005 DE 2024

“DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com art. 12, do Código Tributário Municipal, Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Calendário Fiscal de Tributos do município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

Art. 2º. A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, mediante Documento de Arrecadação Municipal.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é lançado de Ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária, na forma do Art. 78, da Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao Exercício de 2024 deve ser pago, em parcela única, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, até o dia 30 de agosto de 2024.

Art. 5º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



§ 1º. O número máximo de parcelas será de 02 (duas), desde que não ultrapasse o exercício em curso.

§ 2º. E o valor mínimo de cada parcela seja de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 6º. Para os imóveis em que o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

Parágrafo Único. O imposto lançado na forma do *caput* deverá ser pago em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 7º. O Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITVI é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.

Art. 8º. O Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV será pago:

I – antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II – até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Art. 9º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser recolhido mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes da Tabela de Receita nº II, anexa à Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

§1º. Inclui-se na obrigatoriedade do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na data definida no *caput* deste artigo:

I – os prestadores de serviços sujeitos ao regime de estimativa;



II – os tomadores de serviços, responsáveis pelo crédito tributário, definidos na Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018;

III – os empresários individuais, prestadores de serviço, não optantes do Simples Nacional.

§2º. Exclui-se da obrigatoriedade do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na data definida no *caput* deste artigo:

I – os profissionais liberais e os profissionais autônomos de nível não superior que devem recolher o imposto, em parcela única, até o dia 30 de maio de 2023.

II – o prestador de serviço que emitir nota fiscal avulsa, cujo ISS será devido antecipadamente à sua emissão;

III – o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que devem recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na data e na forma definida em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;

IV - as entidades ou órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal devem recolher mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 3º. No início de atividade do profissional liberal ou autônomo, o imposto será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 4º. Na baixa de atividade do profissional liberal ou autônomo, o imposto será devido integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até a data de vencimento previsto no inciso I, do § 2º deste Artigo.

Art. 10. Fica o prestador de serviço obrigado a declarar, até o dia (dez) do mês subsequente, a inexistência de imposto a recolher no mês ou quando todo o imposto devido no mês for retido na fonte pelos tomadores de serviços.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 11. A Taxa de Licença de Localização – TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente ao pedido de consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



CAPÍTULO V DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 12. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF é lançada de Ofício, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 13. Os contribuintes são obrigados a encaminhar até o dia 30 de janeiro de cada exercício, os dados necessários ao cálculo do tributo, sob pena de manutenção dos dados do exercício anterior, sem prejuízo de posterior averiguação pela autoridade fiscal.

Art. 14. A TFF deve ser paga, em cota única, até o dia 30 de julho de 2024.

§ 1º. No início de atividade a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF será devida proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 2º. Na baixa de atividade a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF será devida integralmente.

Art. 15. Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

I – no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou

II – na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

I – a baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;

II – a sua incapacidade para o exercício da atividade;

III – a sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§ 2º. Considera-se profissional autônomo estabelecido aquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório e consultório.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO – TLU



Art. 16. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU é lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal, e será calculada com base na Tabela de Receita nº V, anexa à Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 17. A Taxa de Licença de Urbanização - TLU deve ser paga quando do pedido de licença de execução de obras ou de aprovação de loteamento.

Parágrafo Único. O pagamento da TLU é requisito essencial para a liberação do alvará de construção ou da aprovação do loteamento.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – TLP

Art. 18. A Taxa de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade em Logradouros Públicos – TLP é lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal, e calculada com base na Tabela de Receita nº VI, anexa à Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 19. A Taxa de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade em Logradouros Públicos - TLP deve ser paga:

- I – antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II – anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, no caso de renovação do alvará;
- III – no exercício de 2024, excepcionalmente até o dia 30 de julho de 2024, no caso de renovação do alvará.

Parágrafo Único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Art. 20. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista na Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018, tabela de receita nº IX, será lançada:

- I – mensalmente junto à conta de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, que, na condição de contribuinte substituto,

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



deverá recolher ao Município, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento da aludida conta pelo contribuinte substituído;

II – anualmente, em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, quando se tratar de:

- a) unidades territoriais;
- b) empresas industriais que não estejam vinculadas ao convênio referenciado.

Parágrafo Único. Nas hipóteses do inciso II o vencimento do tributo ocorrerá nas mesmas datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. O tributo não pago até o vencimento está sujeito à incidência dos acréscimos definidos no Código Tributário Municipal, Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 22. Quando o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS devido por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional for constituído através de auto de infração lavrado por servidor fiscal municipal, os acréscimos legais incidentes respeitarão as normas previstas na legislação do Imposto de Renda, de acordo com o estabelecido no art. 21, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tanque Novo, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



DECRETO DE Nº 006 DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, conforme o artigo 58, I, da Lei Orgânica deste município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Arlinda Santos Pereira Neves** para exercer o Cargo Comissionado de Vice-Diretora da Escola Municipal Raquel Pereira do Município de Tanque Novo – Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO-BAHIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de prorrogação de prazo das inscrições para a habilitação dos precatórios do Fundef do município de Tanque Novo-Bahia.

DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1. Fica prorrogado o prazo para a entrega da documentação para habilitação dos interessados, entre os dias 08 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024, devendo ser observadas as mesmas condições e exigências previstas pelo Edital de Convocação;
- 1.1- Os interessados, nas condições estabelecidas no Edital de Convocação, devem entregar, em dias de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, a documentação requerida em anexo, na sede da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Tanque Novo, no prazo compreendido no item anterior.

Tanque Novo-Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162